

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Reitora Chefia de Gabinete da Reitora Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 4.690, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Reestrutura e reposiciona a Agência UFRJ de Inovação na estrutura organizacional da **UFRJ**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, e considerando:

O caráter estratégico da atuação da Universidade Federal do Rio de Janeiro na promoção do conhecimento científico, artístico, cultural, técnico e tecnológico em prol do desenvolvimento socioeconômico brasileiro:

A fundamental participação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) nos processos de inovação tecnológica, disruptiva e social, e de cooperação entre a Universidade, o setor produtivo de bens e serviços e a sociedade;

A necessidade de manter estrutura constituída com a finalidade de gerir a política de inovação, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018,

- Art. 1º Reestruturar a Agência UFRJ de Inovação, para que se torne subordinada à Reitoria, com a missão de gerir a política institucional de inovação da UFRJ.
 - Art. 2º Compete à Agência UFRJ de Inovação:
- I estimular a expansão e a aplicação do conhecimento gerado na Universidade em produtos, processos e serviços inovadores, capazes de fomentar o desenvolvimento socioeconômico do país;
- II servir de canal institucional para a interlocução da comunidade acadêmica da UFRJ com estruturas congêneres, tais como fundações de apoio, incubadoras de empresas, Parque Tecnológico da UFRJ e demais agentes de desenvolvimento socioeconômico;
- III apoiar o corpo social da Universidade na captação de recursos provenientes de fundos públicos para pesquisa, estatais e privados, nacionais e internacionais, orientando, inclusive, quanto à elaboração de propostas e à contratação de projetos afins;
- IV auxiliar os servidores da Universidade nas tratativas estabelecidas com os órgãos públicos e estatais contratantes e demais partícipes do setor produtivo de bens e serviços, com o propósito de promover a inovação em pesquisas e trabalhos, particularmente no que concerne às cláusulas de propriedade intelectual e de confidencialidade;
- V divulgar amplamente junto ao corpo social da UFRJ as normas e procedimentos relativos à condução de suas atividades;
- VI promover a divulgação dos resultados relacionados à pesquisa e à produção de conhecimento gerado pelas unidades acadêmicas e órgãos suplementares da UFRJ, utilizando-se dos meios disponíveis, tais como mídias internas e externas, debates setoriais, congressos, feiras, exposições e publicações institucionais, dentre outros;
- VII cumprir as competências de Núcleo de Inovação Tecnológica previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, em especial as descritas no § 1º de seu art. 16.

- VIII apoiar a constituição de estruturas locais, nos centros, unidades acadêmicas e órgãos suplementares da UFRJ, de apoio aos objetivos da Agência UFRJ de Inovação; e
- IX promover o licenciamento e o uso dos títulos de propriedade intelectual da UFRJ, assegurando a valorização de seus ativos intangíveis.
- Art. 3º O Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual, de caráter consultivo e permanente, atuará em conjunto com a Agência UFRJ de Inovação na implementação da política de inovação da UFRJ, com as seguintes atribuições:
- I analisar a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na Universidade, bem como de sua manutenção nos casos de não licenciamento;
- II avaliar solicitações provenientes de inventor independente quanto à adoção de sua criação pela Universidade, nos termos do art. 22 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III auxiliar na análise técnica de contratos e acordos firmados entre a UFRJ e agentes de desenvolvimento socioeconômico:
- IV opinar sobre as negociações da UFRJ com o setor empresarial nos contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento, no Brasil e no exterior.
- Art. 4º O Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual será composto por dezoito membros da UFRJ com reconhecida capacidade técnica, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo(a) Reitor(a) para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.
- § 1º Poderão integrar o referido Comitê de Gestão dois representantes externos, respeitando-se as condições descritas no caput do presente artigo.
- § 2º Os membros do Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual deverão assegurar sigilo em relação a documentações, relações contratuais e demais informações estratégicas relacionadas a criações, das quais tiverem conhecimento em decorrência da função exercida no referido Comitê.
- Art. 5º A Agência UFRJ de Inovação será gerida por um(a) Coordenador(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), a quem competirá:
 - I cumprir e fazer cumprir as tarefas previstas nesta Portaria;
 - II presidir o Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual;
- III elaborar anualmente Relatório de Gestão com informações relacionadas a contratos e convênios negociados, patentes e registros de direito autoral depositados e concedidos, recursos auferidos com os contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento, bem como demais atividades exercidas pela Agência UFRJ de Inovação.
 - Art. 6° Ficam revogadas as seguintes Portarias:
 - I Portaria nº 809, de 3 de maio de 2001, publicada no Boletim UFRJ nº 9, de 14 de maio de 2001;
- II Portaria nº 2.754, de 16 de outubro de 2007, publicada no Boletim UFRJ nº 22, de 25 de outubro de 2007;
- III Portaria nº 4.302, de 14 de junho de 2011, publicada no Boletim UFRJ nº 28, de 14 de julho de 2011;
- IV Portaria nº 10.834, de 10 de outubro de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 41 -Extraordinário, de 10 de outubro de 2019;
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Reitora



16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufrj.br/autentica, informando o código verificador 1034328 e o código CRC 8D7C7E56.

Referência: Processo nº 23079.216775/2021-20

SEI nº 1034328

Avenida Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - http://www.ufrj.br